

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025

OBJETO: Aquisição de Produtos Químicos, para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA.

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.406.359/0001-75, com sede na Avenida Claudionor Barbieri, 1.300A, Centro, Bariri/SP, CEP: 17.250-027, por seu Diretor Comercial, na qualidade de interessada em contratar com a Cosama, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do item 10 do Instrumento Convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos:

1

A empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, ora Recorrente, desde já, reafirma sua legitimidade para a apresentação do presente RECURSO posto que:

- Foi participante do pregão em epígrafe;
- É empresa fabricante do produto, devidamente credenciada;

Neste sentido, foi declarada como **VENCEDORA** do **LOTE 1** a empresa **DOMINUS QUÍMICA LTDA**, CNPJ n.º 07.694.393/0001-20, e do **LOTE 2** a empresa **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA**, CNPJ n.º 33.079.970/0001-83.

Contudo, da análise do produto e da documentação apresentados pelas empresas **DOMINUS QUÍMICA LTDA** e **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA**, ora Recorridas, constatamos que foram descumpridos requisitos essenciais previstos no Edital, razão que frustra a sua qualificação para contratar com a Administração Pública, conforme veremos a seguir.

1 – DA PRELIMINAR

Inicialmente, salienta-se que no presente certame houve a **QUEBRA DO SIGILO DAS PROPOSTAS**, uma vez que a empresa **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA**, anexou no site Licitações-e, no dia **21/01/2025 às 10:51h**, ou seja, antes do início da etapa de lances, a sua proposta composta com os todos dados da empresa (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, ETC), violando o sigilo das propostas, tornando pública a participação da Recorrida antes da abertura do pregão, vejamos:

Licitação [nº 1062743]
Fornecedor [NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA]

Lista de anexos da proposta

10 resultados por página

Pesquisar

Data e Hora de Inclusão	Nome do arquivo	Ação
22/01/2025 12:34:28	FEDERAL.ZIP	download
22/01/2025 12:34:22	ESTADUAL.ZIP	download
22/01/2025 12:30:49	DEEPP.ZIP	download
22/01/2025 12:28:59	DECLARACAO.ZIP	download
22/01/2025 12:27:40	ATESTADOPMA.ZIP	download
22/01/2025 12:27:22	ATESTADO.ZIP	download
22/01/2025 12:18:33	COSAMA.ZIP	download
21/01/2025 10:51:01	PROPOSTA.ZIP	download

Mostrando de 11 até 10 de 11 registros

Primeiro Anterior 1 2 Próximo Último

2

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: “Aquisição de Produtos Químicos, para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA” por Registro de Preços. Suas especificações, instruções e anexos, fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para aquisição do objeto supracitado.

DATA e HORA DA ABERTURA: dia 22/01/2025, às 10:00h.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

CONDIÇÕES PAGAMENTO: até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo da nota fiscal/fatura, tendo como data limite do protocolo o dia 10 (dez) de cada mês. Caso o protocolo da nota fiscal/fatura seja realizado após o dia 10 (dez), o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

TIPO DE JULGAMENTO: “MENOR PREÇO” por lote.

RESPONSÁVEL: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº 327/2024 – PRESI, de 10/10/2024.

Por ser verdade assina o presente.

Altamira, 21 de Janeiro de 2025

ANA HELEEN CASTRO Assinado de forma digital por ANA
SOUZA:00591079283 HELEEN CASTRO SOUZA:00591079283
Dados: 2025.01.21 10:29:26 -03'00'

Norte Comercio, Engenharia e Locações LTDA. CNPJ:

33.079.970/0001-83

Ana Heleen Castro Souza

Representante Legal CPF: 005.910.792-83

RG: 6275944

Como é cediço, a identificação do licitante na proposta de preço é proibida com o fim de garantir o princípio da isonomia e da competitividade. O objetivo de se manter o sigilo da identificação do licitante é para que os licitantes não saibam quem são seus concorrentes, pois, isso prejudica a disputa, uma vez que saberiam quem está participando do pregão e o preço por ela ofertado.

Tal princípio pode ser devidamente verificado na lei das Estatais (Lei N° 13.303/2016), vejamos:

“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.’.

4

No mesmo sentido, o Regulamento Interno de Licitações e contratos (RILC) da Cosama, bem como o Decreto Federal n.º 10.024/2019, prevê a vedação da identificação do licitante durante a etapa de lances.

É de suma importância que seja preservado o princípio da isonomia e competitividade dentro das licitações, pois, a quebra desses princípios garante a igualdade de tratamento de forma justa, assegurando as mesmas condições entre os licitantes, sendo que a vedação da identificação é uma forma de ser mantida a impessoalidade para que não haja privilégios entre os participantes, além de evitar que os concorrentes saibam quem são seus adversários, e quais os valores praticam em certames semelhantes.

Desta forma, tendo em vista que houve a quebra do sigilo ao ser identificada na proposta, deve ser **DECLASSIFICADA/INABILITADA** a empresa **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA.**

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO DO LOTE 02

Em que pese estar comprovada a violação das propostas, o que deve gerar a imediata **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, melhor sorte não socorre a Recorrida quando analisada a documentação de habilitação e sua proposta reajustada, conforme abordaremos nos parágrafos seguintes.

A Recorrida foi vencedora do lote 2 do presente pregão. Na sua proposta inicial, anexada no site Licitações-e antes do pregão (que violou o sigilo das propostas), a marca do item 01 do Lote 02 era MASCIA:

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL
1	PASTILHA DE DICLOROISOCIANURATO + Ortopolifosfato •Apresentação: Tabletes de 200 gramas; •Teor de cloro Ativo: mínimo 30%;• Concentração de Ortopolifosfato de Sódio: mínimo 50% •Umidade: Máximo 1,0%; •pH, solução 1,0%: 5,0 – 7,0; •Resíduo insolúvel: máximo 0,1%; •Estado Físico: sólido, apresentado em tabletes; •Cor: branca; • Solubilidade em água: Lenta e baixa; •Diâmetro: 74	KG	30.000	MASCIA	R\$ 51,00	R\$ 1.530.000,00

5

Ocorre que a Recorrida, na sua proposta reajustada, apresentou duas marcas: MASCIA e HIDRODOMI:

FORNECIMENTO • PRODUTOS QUÍMICOS • SANEAMENTO • USINAS HIDROELÉTRICAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL
1	PASTILHA DE DICLOROISOCIANURATO + Ortopolifosfato •Apresentação: Tabletes de 200 gramas; •Teor de cloro Ativo: mínimo 30%; •Concentração de Ortopolifosfato de Sódio: mínimo 50% •Umidade: Máximo 1,0%; •pH, solução 1,0%: 5,0 – 7,0; •Resíduo insolúvel: máximo 0,1%; •Estado Físico: sólido, apresentado em tabletes; •Cor: branca; •Solubilidade em água: Lenta e baixa; •Diâmetro: 74 - 76 mm; •Altura: 23 - 28 mm.	KG	30.000	MASCIA/HIDRODOMI	RS 30,00	RS 900.000,00

E mais, ao enviar a documentação técnica, apresentou documento de uma terceira empresa, a SABARÁ, conforme documentação disponibilizada pela r. equipe de licitação: [35. CATÁLOGO.pdf](#) e [36. PORTIFOLIO.pdf](#)

Nota-se, contudo, que nos documentos apresentados não consta informações produto objeto do lote 2, tanto no catálogo, quanto no portfólio, não há informações sobre produtos combinados de dicloroisocianurato + Ortopolifosfato, tampouco que contenha as especificações que foram exigidas no edital.

6

Assim, não há que se falar em habilitação da empresa sem que seja apresentado a comprovação, bem como, como pode ter certeza de que o produto atende as especificações sem os devidos documento técnicos, bem como sem passar por uma análise mais criteriosa?

Ora, nobre julgador, analisando os documentos apresentados pela Recorrente pode-se facilmente constatar que a Recorrente NÃO COMPROVOU através de documentos técnicos (boletim técnico, FISPQ, etc.) que os produtos ofertados atendem as exigências do edital.

E mais, além da Recorrida não comprovar que os produtos ofertados atendem ao edital, a Cosama aceitou a proposta sem realizar a prova de conceito estabelecida no edital, fase do certame que poderia garantir a r. Estatal que os produtos adquiridos atendem a todas as exigências elencadas no edital e em seus anexos.

Desta forma, tendo que vista que a empresa NORTE COMÉRCIO NÃO COMPROVOU o atendimento aos requisitos técnicos do edital, requeremos que ela seja DESCLASSIFICADA do certame, sendo convocada a próxima classificada no certame.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO DO LOTE 01

A empresa Dominus, vencedora do lote 1, não apresentou em sua documentação produto que atenda ao edital. Verifica-se que no certame anterior, a empresa apresentou o mesmo produto, o qual, após prova de conceito, foi constatado que **não atendia às especificações**.

7

Devemos destacar que o objeto do certame é a aquisição de HIPOCLORITO DE CÁLCIO – Ca (ClO)₂, com teor de CLORO ATIVO DE NO MÍNIMO DE 65%, conforme expresso no IX – Termo de Referência:

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Nº SANK HYA	UN	QTD	VL UN
LOTE 1					
1	HIPOCLORITO DE CÁLCIO – Ca (ClO) ₂ Concentração percentual em massa Cloro Ativo) mínimo de 65%; Resíduo Insolúvel em água; percentual em massa máximo de 5,00%; Granulometria peneira Nº 10 (abertura 2,0 mm) percentual em massa retido máximo de 0,5 %, peneira Nº 100 (abertura 0,149 mm) – ABNT mínimo de 96,50.	89	KG	60.000	

Nota-se que o Termo de Referência foi **taxativo** ao fixar que o hipoclorito de cálcio deve ter, no mínimo, **65% de cloro ativo**. Qualquer interpretação diversa seria inovar e violar os princípios que norteiam a Administração.

No entanto, no certame passado, Pregão Eletrônico n.º 023/2024, realizado no dia 15/07/2024, que inclusive foi revogado, após a análise do produto apresentado pela empresa Dominus, foi constado no Relatório, que foi encontrada a DILUIÇÃO DE 1,85 PPM PARA O PRODUTO DA ATUAL FORNECEDORA (HIDRODOMI) E 1,65 PPM PARA O PRODUTO OFERTADO PELA EMPRESA DOMINUS.

Explicando de maneira técnica, considerando que um produto com 65% de ativo teria em 4 g = 2,6 g (4x0,65) de cloro em 1 litro de solução. No Relatório consta 1,85 ppm no produto Hidrodomi e o volume correspondente de 0,7 ml (entre 0,5 -1 ml) proporcionalmente.

Aplicando o mesmo raciocínio para o produto ofertado pela Recorrida, em que a Cosama chegou ao resultado de 1,65 ppm, podemos comprovar pelos cálculos que a **CONCENTRAÇÃO DE CLORO ATIVO DO PRODUTO DOMINUS É DE 58,9%, PORTANTO, BEM ABAIXO QUE OS 65% EXIGIDO NO EDITAL.**

Ou seja, no pregão anterior, a empresa apresentou o mesmo produto que foi apresentado no atual certame, e os resultados da análise laboratorial da Cosama comprovou que **o produto ofertado pela Recorrida possui uma QUANTIDADE DE CLORO ATIVO MUITO INFERIOR** daquele exigido no edital, fato que deve gerar sua DESCLASSIFICAÇÃO, ou ao menos **requer seja feita uma nova prova de conceito com o intuito de verificar acerca se houve melhora na qualidade e se os produtos ofertados atendem ao edital.**

A não verificação do produto ofertado por meio da prova de conceito, viola os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objeto e, além disso, a inferioridade do produto, conforme foi

apresentado no relatório passado, causa o um **AUMENTO NO CONSUMO** diário em torno de 16%, com base do produto correto com 65% de cloro ativo.

Ademais, o edital no item 16 prevê que após aceitação da proposta, será realizada prova de conceito:

“16.1. Para os Lotes constante neste processo, após a aceitação do menor valor ofertado e **VISANDO A CONCLUSÃO ACERCA DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**, a sessão poderá ser suspensão para que o fornecedor detentor da melhor oferta por lote possa apresentar, em até 20 (vinte) dias corridos após a suspensão da sessão pública, **O PRODUTO OFERTADO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO**.

Ocorre que, conforme demonstrado anteriormente, o produto ofertado pela empresa Dominus, que já havia sido ofertado no pregão passado, e em análise da amostra, foi **REPROVADO** por não atender as especificações do edital.

9

Desta forma, diante de todo o exposto, a empresa Dominus deve ser desclassificada por ofertar um produto que não atende as exigências do edital. Contudo, por mero amor ao debate, caso a COSAMA tenha entendimento diverso, requeremos que seja realizada a prova de conceito do produto ofertado pela empresa ora Recorrida.

4 – **DA PROVA DE CONCEITO**

Por fim, causa espécie a ausência da prova de conceito para o produto ofertado pela empresa Dominus, pois, a mesma já teve seu produto **REPROVADO EM CERTAME PREGRESSO**. Veja que a ausência da prova de conceito, conforme foi demonstrado anteriormente, pode ser causar um AUMENTO SIGNIFICATIVO na utilização do produto químico, visto que no próprio Relatório elaborado pela Cosama, consta que o resultado de residual de cloro livre do produto Dominus é em média 16% inferior ao atual (Hidrodomi). Vejamos:

“HIPOCLORITO DE CÁLCIO DA EMPRESA DOMINUS QUÍMICA APRESENTOU UM RESULTADO DE RESIDUAL DE CLORO LIVRE INFERIOR AO DO FORNECEDOR ATUAL EM MÉDIA DE 16%”.

Pior ainda, no Relatório Técnico consta que se houver a troca do produto atual pelo produto Dominus, haverá um **AUMENTO NO CONSUMO** diário em torno de 16%:

*“Conforme os resultados acima, o residual de cloro livre em relação ao fornecedor atual indica que **O HIPOCLORITO DE CÁLCIO DA EMPRESA DOMINUS PROVAVELMENTE APRESENTARÁ UM AUMENTO NO CONSUMO DIÁRIO EM TORNO DE 16%.”***

Assim, é INCONTESTÁVEL que o produto ofertado pela Recorrida (Dominus) **NÃO POSSUI TEOR DE CLORO ATIVO DE 65%**, ou seja, **NÃO ATENDE AO EDITAL**, bem como, seu uso ocasionaria um **AUMENTO CONSIDERÁVEL NO CONSUMO**, tendo em vista que por se tratar de produto inferior ao solicitado, é assim, necessário se faz a realização de prova de conceito para que seja constatado se tanto o produto apresentado pela DOMINUS, quanto o produto apresentado pela NORTE COMÉRCIO, atendem as especificações do edital, para que não ocorra o problema que foi ocasionado no certame anterior.

10

Ademais, o edital deixa claro acerca da necessidade de ser realizada a prova de conceito:

QUADRO DE INFORMAÇÕES	
OBJETO: Aquisição de Produtos Químicos, para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA.	
Registro de Preços: SIM	Recebimento das Propostas: até 22/01/2025 às 09h45min.
Data e hora da disputa: 22/01/2025 às 10h00min (horário de Brasília).	
Tempo de Disputa dos Lotes: mínimo de 30 (trinta) minutos mais tempo aleatório do sistema.	Abertura das Propostas: 22/01/2025 às 09h45min.
Critério de Julgamento: menor preço por Lote.	Exigência de habilitação: conforme ANEXO II.
Processo Licitatório nº 01.05.043501.006846/2024-03	Sistema/Site: Licitações-e. www.licitacoes-e.com.br
Prova de Conceito: SIM.	Formalização de consultas: e-mail licitacao@cosama.am.gov.br e, ainda, pelo Telefone (0XX92) 3085-0757.

Sendo que, a prova de conceito somente pode ser dispensada em casos em que o produto já tenha sido, ou ainda esteja em uso pela Cosama, no entanto, o que não é o caso, vez que, conforme demonstrado, o produto ofertado pela Dominus havia sido recusado no certame anterior, enquanto o produto ofertado pela Norte Comércio sequer foi apresentado com as especificações, de forma que não consta o combinado de dicloroisocianurato + Ortopolifosfato no catálogo e no portfólio apresentado.

11

Por todo o exposto, deve ser realizado prova de conceito, com o intuito de ser constatado a qualidade dos produtos ofertados, e se de fato atendem as especificações do edital e a necessidade da Cosama.

5 – VIOLAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Com base no acima exposto, as Recorridas foram declaradas vencedoras do certame, mesmo descumprindo exigências previstas no instrumento convocatório.

DATA MÁXIMA VÊNIA, A DECISÃO OCORREU AO ARREPIO DO QUE PREVIA O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, POIS AS EMPRESAS RECORRIDAS OFERTARAM PRODUTO QUE DIVERGEM DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL !!!

A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO é um princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do JULGAMENTO OBJETIVO.

Adilson Abreu Dallari, em sua obra “Aspectos Jurídicos da Licitação” afirma que:

“Parte de verificação da conformidade entre o que foi pedido no Edital e o que foi ofertado na proposta, é absolutamente fundamental”.

Continua ele:

“As indicações do Edital encerram uma formal manifestação de vontade pela Administração e servem para orientar a formulação das propostas, razão pela qual não podem ser alteradas”.

12

Portanto, podemos concluir que as Recorridas **DESCUMPRIRAM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**, devendo a r. Comissão de Licitações declará-las **INABILITADA/DESCCLASSIFICADA**.

6 – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO, que também decorre do princípio da legalidade, **ESTABELECE QUE AS REGRAS PREVIAMENTE POSTAS DEVEM SER AUTOAPLICÁVEIS, COMO O TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO DE 65%**, dispensando a emissão de juízos de valores do Gestor Público. Em outras palavras, o regulamento da licitação deve carrear em si as regras de pronto entendimento, clarividentes por si só.

Assim, a tarefa da Administração Pública no trato com o particular frente a uma licitação deve ser a de **TÃO SOMENTE FAZER VALER AS REGRAS DO EDITAL.**

Ora, Ilustre Julgador, mediante toda a argumentação apresentada nos tópicos anteriores, restou clara a **INOBSERVÂNCIA DE ITENS EXPRESSOS DO EDITAL** pela Recorrida, o que deve resultar na sua **INABILITAÇÃO**, sob pena de afrontar os princípios ora aventados.

7 – DOS PEDIDOS

Diante da clara constatação que as Recorridas descumpriram exigências contidas no Instrumento Convocatório, tendo em vista o interesse direto na presente licitação, bem como o interesse público como um todo, pedimos que Vossa Senhoria, **ACEITE** nosso recurso e exija a prova de conceito com o fim de verificar se os produtos atendam às especificações, não sendo apresentada as amostras, ou sendo comprovado a irregularidade dos produtos, que **INABILITE/DESCLASSIFIQUE** a empresa **DOMINUS QUÍMICA LTDA NO LOTE 1**, e a empresa **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA NO LOTE 2**, diante das irregularidades apontadas.

13

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Bariri/SP, 04 de Fevereiro de 2025.

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 08.406.359/0001-75
Guilherme de Freitas Roveri José – Diretor Comercial
RG nº 25.454.179-3 | CPF nº 213.587.098-66

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

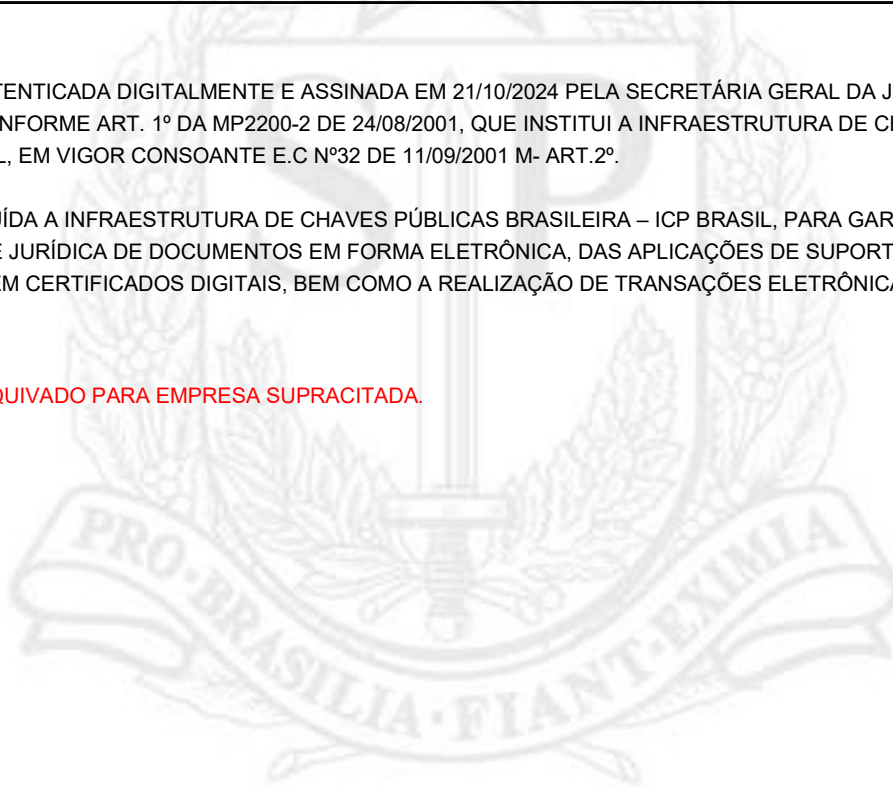
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35220745802	CNPJ 08.406.359/0001-75	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.273.890/24-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 21/10/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/10/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:32:24	CÓDIGO DE CONTROLE 249983736
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/10/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.


ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2431023643 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO AVENIDA CLAUDIONOR BARBIERI		NÚMERO 1300
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 17250027
MUNICÍPIO BARIRI		UF SP
E-MAIL DLEGAL@CDMCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 08406359000175	NIRE - SEDE 35220745802
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: DANIELA DE CAMPOS SILVA - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 251,76 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”

FERNANDO LUIS POSSETTI, brasileiro, nascido em 15/05/1980, natural de São Paulo-SP, divorciado, empresário, portador do RG nº 27.551.617-SSP/SP e CPF nº 288.036.428-03, residente na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2281, Casa 52, Vila do Golf, CEP: 14027-250, na cidade de Ribeirão Preto-SP, e, **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, brasileiro, nascido em 12/03/1981, natural de Ribeirão Preto-SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 25.454.179-SSP/SP e CPF nº 213.587.098-66, residente na Rua Otília Soares de Mello, nº 1111, Lote 23, Royal Park, CEP: 14028-506, na cidade de Ribeirão Preto-SP, sócios componentes da sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de “**HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**”, conforme Contrato Social arquivado sob o nº 35.220.745.802 em 12/09/2006 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº 307.343/23-6 em 10/08/2023, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com seu estabelecimento matriz sediado na Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-027, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.406.359/0001-75, têm entre si, justos e contratados, uma nova Alteração Contratual, conforme segue:

1 - DO NOVO OBJETO SOCIAL

A sociedade que tinha como objeto a exploração do ramo de “Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, e, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas”, passa a explorar o ramo de “**Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, e, A participação em outras sociedades como acionista, quotista ou beneficiária**”.

2 - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas contratuais passarão doravante na sua íntegra a ter a seguinte redação:

I DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é **EMPRESÁRIA LIMITADA**, dela fazendo parte, como sócios quotistas: **FERNANDO LUIS POSSETTI** e **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**.

CDM CONTABILIDADE -- www.cdmcontabilidade.com.br // FONE: (16) 3965-9060

- 1 / 7 -

Esse documento foi assinado por GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ e FERNANDO LUIS POSSETTI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/QK9TB-W4TUV-SXXZ5-FRQLU>



Certifico o registro sob o nº 1.273.890/24-3 em 21/10/2024 da empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NIRE nº 35220745802, protocolado sob o nº SPP2431023643. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249983736. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

II

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **“HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”**.

III

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de **“Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, e, A participação em outras sociedades como acionista, quotista ou beneficiária”**.

IV

DA SEDE SOCIAL

A sociedade funciona com seus estabelecimentos nos seguintes endereços:

MATRIZ - Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-027, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.220.745.802 e CNPJ nº 08.406.359/0001-75, onde exercerá seu objeto social na íntegra.

FILIAL I - Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, nº 672, Sala 14, Centro, CEP: 57017-070, na cidade de Maceió-AL, inscrita sob NIRE nº 27.900.325.324 e CNPJ nº 08.406.359/0002-56, cuja a atividade no local é de **“Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral”**.

FILIAL II - Rua Do Minzon, nº 465 B, Jardim São Marcos, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.067.231 e CNPJ nº 08.406.359/0004-18, cuja a atividade no local é de **“Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, e, de produtos para tratamento de água”**.

FILIAL III - Avenida Dezesesseis de Junho, nº 959, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.612 e CNPJ nº 08.406.359/0005-07, cuja a atividade no local é de apenas um **“Depósito Fechado”**.

FILIAL IV - Avenida General Osório, nº 779, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.217.186 e CNPJ nº 08.406.359/0006-80, cuja a atividade no local é de apenas um **“Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos para tratamento de água, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários”**.

FILIAL V - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 488, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.604 e CNPJ nº 08.406.359/0007-60, cuja a atividade no local é de apenas um **“Depósito Fechado”**.

FILIAL VI - Avenida General Osório, nº 789, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.591 e CNPJ nº 08.406.359/0008-41, cuja a atividade no local é de **“Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos veterinários e de fertilizantes”**.

CDM CONTABILIDADE -- www.cdmcontabilidade.com.br // FONE: (16) 3965-9060

- 2 / 7 -

Esse documento foi assinado por GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ e FERNANDO LUIS POSSETTI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/QK9TB-W4TUV-SXXZ5-FRQLU>



Certifico o registro sob o nº 1.273.890/24-3 em 21/10/2024 da empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NIRE nº 35220745802, protocolado sob o nº SPP2431023643. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249983736. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

FILIAL VII - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 598, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.871.382 e CNPJ nº 08.406.359/0009-22, cuja a atividade no local é de “Indústria, importação, exportação e comércio atacadista de fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários”.

FILIAL VIII - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 618, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.871.391 e CNPJ nº 08.406.359/0010-66, cuja a atividade no local é de “Depósito Fechado”.

FILIAL IX - Avenida Dezesesseis de Junho, nº 939, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.871.404 e CNPJ nº 08.406.359/0011-47, cuja a atividade no local é de “Depósito Fechado”.

FILIAL X - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 536, Jardim Industrial I, CEP: 17250-420, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.906.202.221 e CNPJ nº 08.406.359/0012-28, cuja a atividade no local é de “Depósito Fechado”.

FILIAL XI - Rua Salvador Sciré, nº 25, Polo Industrial II, CEP: 17252-214, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.906.311.666 e CNPJ nº 08.406.359/0013-09, cuja atividade no local é de “Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissanearios em geral, produtos veterinários, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, e, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas”.

FILIAL XII - Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, nº 1520, Sala 1814, Centro Profissional Ribeirão Shopping, Jardim Califórnia, CEP: 14026-020, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP, cuja a atividade no local é de apenas um “Escritório Administrativo”.

Parágrafo único - A sociedade poderá, entretanto, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de **RS4.108.000,00 (quatro milhões e cento e oito mil reais)** totalmente integralizado, dividido em 4.108.000 (quatro milhões e cento e oito mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	RS
FERNANDO LUIS POSSETTI	50	2.054.000	2.054.000,00
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ	50	2.054.000	2.054.000,00
	100	4.108.000	4.108.000,00

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, Lei 10.406/02.

§2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10406-02.

CDM CONTABILIDADE -- www.cdmcontabilidade.com.br // FONE: (16) 3965-9060

- 3 / 7 -

Esse documento foi assinado por GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ e FERNANDO LUIS POSSETTI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/QK9TB-W4TUV-SXXZ5-FRQLU>



§3º - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio que, em igualdade de condições, terá sempre direito de preferência na aquisição das mesmas.

VI DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, considerando-se o seu início de atividades em **08 de setembro de 2006**.

VII DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios: **FERNANDO LUIS POSSETTI** e **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, **isoladamente**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§1º - Os administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial relativamente ao objeto social, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, sem a anuência e assinatura de todos os sócios.

§2º - A representação da sociedade no que diz respeito à emissão de Certificado Digital ICP-Brasil - pessoa jurídica, no momento do pedido de emissão ou renovação, será feita de **forma isolada**, pelo representante legal desta pessoa jurídica, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ-MF).

§3º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, nos termos do artigo 1061 do Código Civil.

§4º - O administrador designado em separado investirá-se-á no cargo mediante termo de posse do Livro de Atas de Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta tornar-se sem efeito.

§5º - Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

§6º - Os Administradores poderão, **isoladamente**, constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificarem expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

VIII DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão ter uma retirada mensal a título de pró-labore, cujos níveis e valores serão fixados de comum acordo e levados a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CDM CONTABILIDADE -- www.cdmcontabilidade.com.br // FONE: (16) 3965-9060

- 4 / 7 -

Esse documento foi assinado por GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ e FERNANDO LUIS POSSETTI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/QK9TB-W4TUV-SXXZ5-FRQLU>



Certifico o registro sob o nº 1.273.890/24-3 em 21/10/2024 da empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NIRE nº 35220745802, protocolado sob o nº SPP2431023643. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249983736. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

IX DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, não sócios, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de falência, e o de recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Ressalvado o disposto no artigo 1.061 do Código Civil, onde a designação de administradores não sócios, dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização, e ressalvado o disposto no §1º do artigo 1.063 do Código Civil, onde a destituição do sócio nomeado administrador, somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, no mínimo; as deliberações serão tomadas:

- i – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”;
- ii – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

Parágrafo único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

X DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

- §1º - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio, o teor e o recebimento da convocação. Caso não seja possível tal comprovação, as convocações seguirão as formalidades previstas no § 3º do artigo 1152 do Código Civil.
- §2º - A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme § 3º do artigo 1072.
- §3º - Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1074, 1075, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1078, e § 3º do artigo 1152, todos do Código Civil para a realização da reunião anual de quotistas.

XI DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

- §1º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de atender disposições legais e de distribuir lucros, e, em caso de prejuízo, este será compensado com resultados futuros.

CDM CONTABILIDADE -- www.cdmcontabilidade.com.br // FONE: (16) 3965-9060

- 5 / 7 -

Esse documento foi assinado por GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ e FERNANDO LUIS POSSETTI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/QK9TB-W4TUV-SXXZ5-FRQLU>



Certifico o registro sob o nº 1.273.890/24-3 em 21/10/2024 da empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NIRE nº 35220745802, protocolado sob o nº SPP2431023643. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249983736. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

§2º - A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de Dezembro de cada ano. Em cada distribuição de resultados cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período. Os resultados poderão ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um, desde que isto seja acordado através de Ata de Reunião de Sócios. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.

§3º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando ambos os quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.

§4º - Convenciona-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

XII

DO FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

i - Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade **não se dissolverá**, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um balanço geral da sociedade, dentro de trinta dias após a ocorrência e pagar aos herdeiros do sócio falecido ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá, ainda, o sócio sobrevivente, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

ii - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar ao outro sócio, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.

iii - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

iv - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela INPC ou outro índice oficial do governo na época, acordado entre as partes, com acréscimo de 0,50% de juros ao mês, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor..

v - A retirada, morte ou exclusão de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1003 e artigo 1032, do Código Civil.

CDM CONTABILIDADE -- www.cdmcontabilidade.com.br // FONE: (16) 3965-9060

- 6 / 7 -

Esse documento foi assinado por GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ e FERNANDO LUIS POSSETTI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/QK9TB-W4TUV-SXXZ5-FRQLU>



XIII
DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, tendo ainda a aplicação supletiva da Lei 6.404/76, de acordo com o descrito no artigo 1053, parágrafo único, da Lei 10.406/02.

XIV
DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Bariri-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual.

XV
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de **Alteração Contratual**, lavrado em três vias, de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios.

Ribeirão Preto-SP, 19 de Setembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
FERNANDO LUIS POSSETTI
CPF: 288.036.428-03
Data: 19/09/2024 17:07:29 -03:00

FERNANDO LUIS POSSETTI

Assinado eletronicamente por:
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ
CPF: 213.587.098-66
Data: 19/09/2024 15:15:18 -03:00

GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ

CDM CONTABILIDADE -- www.cdmcontabilidade.com.br // FONE: (16) 3965-9060

- 7 / 7 -

Esse documento foi assinado por GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ e FERNANDO LUIS POSSETTI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/QK9TB-W4TUV-SXXZ5-FRQLU>



Certifico o registro sob o nº 1.273.890/24-3 em 21/10/2024 da empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NIRE nº 35220745802, protocolado sob o nº SPP2431023643. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Autenticação: 249983736. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QK9TB-W4TUV-SXXZ5-FRQLU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ (CPF 213.587.098-66) em 19/09/2024 15:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.112.131.54	Lat: -21,209414 Long: -47,814402 Precisão: 98 (metros)
Autenticação	guilherme@hidrodomi.com
Email verificado	
oQ73aLT+Lo0kX/h/wvAiO3FeVWmgPT68mVNT0Wv6/ts=	
SHA-256	

- ✓ FERNANDO LUIS POSSETTI (CPF 288.036.428-03) em 19/09/2024 17:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.112.131.54	Não disponível
Autenticação	fernando@hidrodomi.com
Email verificado	
gph1TTtu+c7zwAmsgGcqOczl1QeD2IJMKbf2Ao1XXzlo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/QK9TB-W4TUV-SXXZ5-FRQLU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>



DECLARAÇÃO

Eu, FERNANDO LUIS POSSETTI, portador do Documento de Identificação nº 27551617, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 28803642803, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA CLAUDIONOR BARBIERI, 1300 - Bairro: CENTRO, Bariri - SP CEP 17250027, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Assinado eletronicamente por:
FERNANDO LUIS POSSETTI
CPF: 288.036.428-03
Data: 19/09/2024 17:07:37 -03:00

FERNANDO LUIS POSSETTI (Sócio-Administrador)
27551617

Esse documento foi assinado por FERNANDO LUIS POSSETTI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/393R9-ULTMP-J79M6-24LJB>



Certifico o registro sob o nº 1.273.890/24-3 em 21/10/2024 da empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NIRE nº 35220745802, protocolado sob o nº SPP2431023643. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249983736. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.br.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 393R9-ULTMP-J79M6-24LJB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDO LUIS POSSETTI (CPF 288.036.428-03) em 19/09/2024 17:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.112.131.54	Não disponível
Autenticação	fernando@hidrodomi.com
Email verificado	
Z7jPTf8nVHQKYFJXVvoMMpiiFp+j9Y27q3C/2uwUw4c=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/393R9-ULTMP-J79M6-24LJB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **DANIELA DE CAMPOS SILVA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP261508**, expedida em **02/04/2009**, inscrito no CPF nº 24729820894, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Alteração

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 24/09/2024.

DANIELA DE CAMPOS SILVA



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2431023643** de Alteração de Dados, Consolidação da Matriz e Alteração de Atividades/Objeto da empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Tatiane Stankunas de Lima**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21/10/2024.

Tatiane Stankunas de Lima, CPF: 44407603844

Este documento foi assinado digitalmente por Tatiane Stankunas de Lima e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2431023643.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA de NIRE 35220745802**, protocolizado sob o número **SPP2431023643** em **21/10/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1273890243**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21/10/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.273.890/24-3 em 21/10/2024 da empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NIRE nº 35220745802, protocolado sob o nº SPP2431023643. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249983736. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.